

# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

## LEI MUNICIPAL Nº 674, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapuá -/MG para o exercício de 2018.”*

A Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Arapuá/MG para o exercício de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18.193.450,00(dezoito Milhões cento e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II, da Lei 4.320, com o seguinte desdobramento:

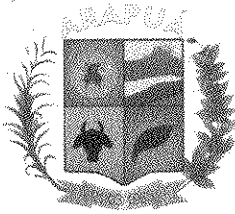
<b>Receita Corrente</b>	<b>R\$ 18.989.500,00</b>
Receita Tributária	R\$ 395.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 30.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 98.200,00
Receita de Serviços	R\$ 423.556,00
Transferências Correntes	R\$ 17.981.600,00
Dedução da Receita Corrente	R\$ 2.482.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 51.144,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$ 1.685.950,00</b>
Operação de Crédito	R\$ 100.000,00
Alienação de bens	R\$ 10.100,00
Transferência de Capital	R\$ 1.575.850,00
<b>Total</b>	<b>18.193.450,00</b>

**PUBLICADO**

Em 05/12/2017

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

**Art. 3º** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresenta o seguinte desdobramento:

## 01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

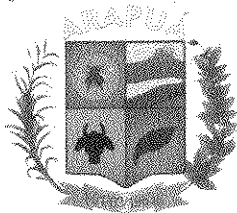
01 – Legislativo	R\$ 1.000.000,00
04 – Administração	R\$ 3.007.500,00
06 - Segurança	R\$ 332.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.003.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 315.500,00
10 – Saúde	R\$ 4.371.500,00
12 – Educação	R\$ 3.294.000,00
13 - Cultura	R\$ 460.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 1.796.500,00
16 – Habitação	R\$ 310.000,00
17 – Saneamento	R\$ 949.000,00
20 – Agricultura	R\$ 240.000,00
23- Comercio e Serviços	R\$ 11.000,00
26 - Transporte	R\$ 438.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 234.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 250.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 180.950,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 18.193.450,00</b>

**PUBLICADO**

Em 05/12/2017

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

## 02 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$ 15.206.350,00
Despesas de Capital	R\$ 2.806.150,00
Reserva de Contingência	R\$ 180.950,00
Reserva Orçamentária do RPPS	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>18.193.450,00</b>

## 3 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

<b>1 - Poder Legislativo</b>	<b>RS 1.000.000,00</b>
<b>2 - Poder Executivo</b>	<b>RS16.445.450,00</b>
<b>5 - SAAE</b>	<b>RS748.000,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>18.193.450,00</b>

**Art. 4º** A discriminação da despesa constante nos anexos da presente Lei Orçamentária, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo Único. O desdobramento por elemento de despesa será feito por ato próprio do Poder Executivo, quando das realizações da despesa.

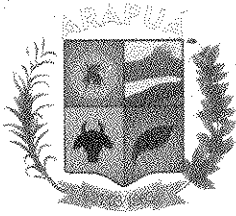
**Art. 5º** De acordo com o art. 165 parágrafo 8º da Constituição da Republica do Brasil, com o artigo 139, §2º, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**PUBLICADO**

Em 05/12/2017  



# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

II – Realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor,

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

§ 1º - Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial.

§ 2º - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 30% do orçamento das despesas;

§ 3º - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Arapuá, 05 de dezembro de 2017.

**JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em 05/12/2017